



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 199

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, DE 12/06/2006

COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inciso I do parágrafo único do art. 51 - EMENDA SUPRESSIVA

Texto original:

"I - a atualização das exigências mínimas quanto à titulação docente, ao regime de trabalho docente em tempo integral e à obrigatoriedade de oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu para efeito de classificação das instituições de ensino superior em universidade, centro universitário e faculdade; e

II - a revisão dos parâmetros de financiamento das instituições federais de ensino superiores."

Suprimir o inciso I do parágrafo único do art. 51, de modo que o art. 51 fique com a seguinte redação:

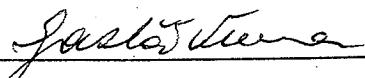
"Art. 51. Será realizada, a cada quatro anos, Conferência Nacional da Educação Superior. Parágrafo único. Sem prejuízo de outros temas, caberá à Conferência Nacional propor a revisão dos parâmetros de financiamento das instituições federais de ensino superior."

JUSTIFICATIVA:

No Brasil, a educação superior está na fase inicial de sua expansão, os programas de mestrado ou de doutorado ainda são em número muito pequeno, de tal forma que as instituições têm dificuldades para atender às exigências mínimas relativas à titulação docente, ao regime de trabalho docente em tempo integral e à oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu. Por isso, o referido inciso I deve ser suprimido, ficando a decisão das alterações por ele propostas para o Congresso Nacional, que tem mais discernimento e competência para tal, por meio de uma nova Lei.

/06/06

DATA


ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado GASTÃO VIEIRA
Gabinete: 101 - Edifício Gal. 528
fone: 61-2103-3326
70160-000 - BRASÍLIA-DF

